

# CENTRO ESPÍRITA VICENTE DE PAULO

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINALIDADE E FONTES DE RECURSOS.

**Artigo 1º** – CENTRO ESPÍRITA VICENTE DE PAULO, doravante designado CEVP, fundado em 12 de maio de 1922, em consonância com os fundamentos filosóficos da Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec, que lhe constituem a essência, é uma associação civil apolítica, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Bauru, Estado de São Paulo na rua 7 (sete) de setembro, 14-50, que passa a ser regida pelo presente Estatuto, revogadas as disposições anteriores.

**Artigo 2º** – Durará a associação por tempo indeterminado, enquanto lhe for possível cumprir suas finalidades e desejarem seus associados.

**Artigo 3º** – São Finalidades do CEVP:

- I) Promover estudo, difusão e prática do Espiritismo no seu tríplice aspecto Científico, Filosófico e Religioso, sempre em consonância com as obras básicas da doutrina espírita codificada por Allan Kardec, objetivando a vivência do Evangelho cristão, pelos homens, de modo voluntário, consciente e permanente.
- II) A prática da caridade espiritual, moral e material, por todos os meios ao seu alcance, aos necessitados, sem distinção de raça, cor, sexo, idade, nacionalidade, credo político ou religioso. Para tanto, o CEVP poderá fundar e manter obras de caráter beneficente e social, de natureza educacional, cultural e assistencial, constituir Departamentos aos quais serão atribuídos os encargos de promoção e execução das finalidades aludidas.
- III) Planejamento, execução de programas e manutenção de obras, visando o desenvolvimento de ações de caráter beneficente e social, de natureza educacional, cultural e assistencial e especialmente aquelas direcionadas ao amparo, orientação e promoção social, em favor dos necessitados, que atendam crianças, jovens, adolescentes, idosos e famílias, sem distinção de cor, raça, condição social, ideologia política ou credo religioso, ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

**Artigo 4º** – A associação será mantida pelas seguintes fontes de recursos:

- I) Contribuições dos associados.
- II) Contribuições dos colaboradores.
- III) Auxílios e subvenções dos poderes públicos.
- IV) Donativos em dinheiro ou em bens.

**§ 1º** – Os recursos obtidos serão sempre aplicados no atendimento das finalidades sociais, na constituição, conservação e ampliação do próprio patrimônio social e nas despesas de administração.

**§ 2º** – Os recursos com destinação específica serão contabilizados em contas próprias, bem como suas respectivas utilizações, visando facilitar as prestações de contas, quando estas forem exigíveis.

**§ 3º** – O CEVP terá número ilimitado de colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas que, sem direitos ou vantagens de qualquer espécie, contribuam com donativos periódicos destinados a atender suas despesas administrativas e assistenciais, a conservação e ampliação de seu patrimônio.

### CAPÍTULO II

#### DOS ASSOCIADOS, ADMISSÕES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

**Artigo 5º** – Os associados em número ilimitado, são pessoas físicas, em maioria civil, no gozo de seus direitos civis, sem distinção de raça, cor, sexo e nacionalidade, com interesse nos objetivos do CEVP, reconhecidamente espíritas e integrados nas atividades doutrinárias, que contribuam regularmente com a associação, através de valor mensal nunca inferior ao mínimo determinado pela diretoria em cada exercício financeiro, cuja admissão se fará através de pedido escrito do candidato, abonado por um associado Conselheiro, devendo sua aprovação ser decidida por pelo menos 2/3 (dois terços) da Diretoria, efetivando-se a admissão depois de paga a primeira mensalidade.

**Artigo 6º** - Os associados serão distribuídos pelas seguintes categorias, assim considerados:

- I) Fundadores: As pessoas que compareceram e assinaram a ata da assembleia de fundação do CEVP.
- II) Contribuintes: As pessoas físicas, que contribuam regularmente com o CEVP, através de valor mensal fixado pela Diretoria.
- III) Beneméritos: As pessoas físicas que prestarem relevantes serviços ao CEVP e/ou realizarem doações de grande valor, em dinheiro ou bens.
- IV) Conselheiros: As pessoas físicas, notoriamente espíritas, integrantes da categoria dos fundadores e a dos contribuintes com pelo menos 2 (dois) anos.

**Parágrafo único** – Os sócios contribuintes serão admitidos para participar do Conselho, mediante proposição firmada por dois conselheiros atuantes, sujeita à análise e aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 7º** - Constituem direitos dos associados em geral:

- I) Usufruir os benefícios que a associação instituir em favor dos associados.
- II) Recorrer à Diretoria ou à Assembleia Geral sobre assuntos que envolvam sua responsabilidade pessoal ou que visem o bem do CEVP.

# CENTRO ESPÍRITA VICENTE DE PAULO

- III) Comparecerem pessoalmente às assembleias, apresentando ideias, sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum, bem como fazer tudo o que venha a proporcionar a dinamização e o crescimento do CEVP, no cumprimento de seus objetivos básicos.
- IV) Exercerem os cargos administrativos do organograma do CEVP e aceitarem incumbências que lhes forem atribuídas, prestando sua colaboração de forma espontânea e gratuita, em qualquer situação, sejam funções, atribuições ou encargos, vedado o recebimento de remuneração ou gratificação a qualquer título.
- V) Figurar como Conselheiros e nessa qualidade votar nas reuniões e assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, observados os requisitos do artigo 6º, inciso IV, e seu parágrafo único, os associados fundadores, bem como os contribuintes que deverão estar em dia com as contribuições mensais devidas ao CEVP, sendo proibido o voto por procuração ou qualquer outra forma de autorização.

**§ 1º** – Fica estabelecido o número máximo de 25 (vinte e cinco) associados para composição do Conselho, sendo que a Diretoria Executiva fará periodicamente a verificação do número de associados considerados Conselheiros, comunicando à Assembleia Geral para, em qualquer de suas reuniões e como primeiro item da pauta, preencher as lacunas eventualmente ocorridas, visando adequação à composição do quadro para funcionamento das Assembleias, com observância a respeito do disposto no presente Estatuto.

**§ 2º** – O associado Conselheiro que deixar de comparecer sem prévia justificativa nas Assembleias Gerais para as quais tenha sido regularmente convocado, por 3 (três) vezes consecutivas, perderá o direito de votar, sendo providenciada sua substituição e, se estiver ocupando função diretiva, perderá automaticamente o cargo, o qual será preenchido na forma deste Estatuto. O associado, neste caso, poderá ser considerado reabilitado, desde que observe o decurso do prazo previsto no artigo 6º, inciso IV, e parágrafo único, bem como demonstre efetivo interesse no cumprimento dos objetivos do CEVP.

- VI) Com as vedações previstas neste Estatuto as demais categorias de associados só poderão participar das assembleias, na qualidade de convidados, podendo opinar sobre o assunto em discussão, não tendo porem direito de votar em deliberação.
- VII) Não poderá participar da Diretoria ou Conselho Fiscal, o associado que estiver no exercício de cargo político.
- VIII) Os associados, sem distinção de categoria, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CEVP.

**Artigo 8º** – São obrigações dos associados em geral:

- I) Estudar a Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec e pautar todos os seus atos pelos preceitos morais do Espiritismo, esforçando-se sempre pelo seu progresso moral.
- II) Frequentar regularmente as reuniões de estudos doutrinários e prestar-lhes seu concurso moral, material e intelectual.
- III) Servir aos que sofram e dispensar aos necessitados a caridade material e espiritual, que esteja ao seu alcance.
- IV) Pagar pontualmente suas mensalidades.
- V) Acatar as deliberações da Diretoria, dos Coordenadores de Departamentos e Conselhos, dar cumprimento ao presente Estatuto, ao Regimento Interno e Regulamentos deles decorrentes.
- VI) Prestar todo o concurso material e moral, que lhes forem possíveis, para que o CEVP possa atingir seus objetivos.
- VII) Colaborar nos movimentos e nas obras de caráter assistencial, coletivo ou comunitário, de iniciativa do CEVP ou de que ele participar.
- VIII) Participar ativamente dos empreendimentos do CEVP, dispendo-se a aceitar as tarefas para as quais venha a ser convidado, cumprindo-as com empenho e boa vontade.

**Artigo 9º** – O associado que deixar de pagar suas mensalidades por 6 (seis) meses consecutivos, será considerado renunciante de seus direitos, cancelando-se automaticamente a sua inscrição, caso em que não poderá se valer de recurso à Diretoria ou Assembleia.

**Artigo 10**– Os associados de qualquer categoria, cuja conduta moral, associativa ou pública, seja considerada inconveniente, ou que esteja imbuído do propósito de desvirtuar as finalidades do CEVP, ou infringir normas do Estatuto, Regimento ou Regulamentos, de forma comprovada, será preventivamente suspenso por ato do Presidente da Diretoria e posteriormente exonerado do quadro associativo por deliberação de maioria simples da Diretoria Plena, assegurado sempre o direito à defesa e recurso a ser apresentado na primeira Assembleia que se realizar, a qual decidirá definitivamente sobre o caso, por maioria de seus membros presentes.

**Parágrafo único** - A exclusão será comunicada ao associado, sendo vedada qualquer publicidade do ato.

**Artigo 11**– O associado excluído poderá recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, por escrito e em última instância, para a Assembleia Geral, que será convocada a seu pedido. A Assembleia Geral Extraordinária somente se instalará e deliberará a respeito do assunto, se estiverem presentes a ela a maioria absoluta (50% mais 1) dos membros do Conselho Deliberativo do CEVP em pleno gozo de seus direitos.

## CAPITULO III

### DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, ADMINISTRATIVOS E EXECUTIVOS

**Artigo 12**– O CEVP será administrado e dará execução às suas atividades através dos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral.
- II) Diretoria.

# CENTRO ESPÍRITA VICENTE DE PAULO

III) Conselho Fiscal.

IV) Departamentos ou Conselhos Assessores.

**Parágrafo único** - Todos os cargos dos órgãos administrativos, executivos ou auxiliares, serão exercidos gratuitamente. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

## CAPITULO IV

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 13**– A Assembleia Geral, órgão deliberativo, constitui a autoridade suprema do CEVP, sendo composta pelos associados conselheiros, assim conceituados pelo artigo 6º, inciso IV, e parágrafo único, em dia com suas contribuições.

**Artigo 14**– Compete à Assembleia Geral:

- I) Apreciar e aprovar os relatórios, pareceres, estudos, balancetes, balanço geral, cronograma de obras, orçamento financeiro, econômico e patrimonial e todos os demais atos, determinações e disposições emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- II) Autorizar a aquisição e a alienação, a qualquer título, inclusive doação, ou oneração, de quaisquer bens imóveis, móveis ou semovíveis.
- III) Autorizar a realização de empréstimos com instituições financeiras ou bancárias, particulares ou estatais.
- IV) Eleger, nomear e exonerar qualquer um dos componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.
- V) Resolver quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas.
- VI) Conhecer e aprovar alterações das disposições estatutárias e regulamentares do CEVP e decidir sobre os casos omissos.
- VII) Deliberar sobre a dissolução da associação, nos casos e pela forma prevista neste Estatuto.

**Artigo 15**– A realização das Assembleias Gerais serão sempre precedidas de convocação por edital, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, observando-se obrigatoriamente:

- I) Comunicação do local, data e horário em que será realizada, bem como a ordem do dia.
- II) Afixação do edital na Secretaria do CEVP e em outros locais de fácil percepção de todos, dispensada sua publicação pela Imprensa.

§ 1º – É facultado utilizar-se de todos os meios de convocação que assegurem o conhecimento prévio dos associados.

§ 2º – Nenhuma proposta que interesse à organização básica do CEVP será submetida à apreciação e ao voto da Assembleia, sem antes ter sido amplamente divulgado para conhecimento prévio dos associados.

§ 3º – As Assembleias Gerais poderão deliberar sobre os assuntos para os quais foram convocadas, constantes da pauta da Ordem do Dia, bem como, em razão de sua soberania, poderão deliberar sobre outros assuntos cuja relevância possa exigir análise e decisão, devendo todas as dúvidas suscitadas constar da respectiva ata.

§ 4º – Quando não for possível deliberar sobre o total da matéria constante da Ordem do Dia, o Presidente, antes de encerrar os trabalhos, fará nova convocação para o dia imediato ou outro que a própria Assembleia Geral escolher, a fim de esgotar toda a pauta ainda pendente, devendo tal fato constar da ata.

**Artigo 16**– As Assembleias Gerais funcionarão em primeira chamada com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados Conselheiros com poderes para deliberar, e com qualquer número de associados, na segunda chamada a ser realizada no mínimo 15 (quinze) minutos depois, devendo esta circunstância constar no Edital de Convocação.

§ 1º – Não funcionará a Assembleia Geral nos casos em que este Estatuto ou a Lei exigir o “quorum” mínimo para seu funcionamento e este não for atingido.

§ 2º – As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos dos associados Conselheiros presentes com poderes para deliberar, em votação nominal, secreta ou por aclamação, conforme for antes decidido pelos participantes, ou conforme já estiver previsto neste Estatuto.

§ 3º – Para autorizar os atos contidos no art. 14, incisos II, III, IV e VI, será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) de seus associados Conselheiros com direito a voto presentes à mesma Assembleia Geral. Neste caso os associados conselheiros, devem ser obrigatoriamente convocados consoante as exigências estabelecidas no art. 15 e também pessoalmente, de forma direta e por escrito, a fim de que não paire qualquer dúvida sobre o conhecimento da convocação e sua finalidade específica.

**Artigo 17**– As Assembleias Gerais deverão ser instaladas pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal em exercício, auxiliado por 2 (dois) secretários, depois de verificada a presença de número legal de associados em condições de deliberar, em primeira ou segunda convocação.

**Artigo 18**– Em se tratando de Assembleia Geral de aprovação de contas, de eleição de Diretoria e Conselho Fiscal ou de exame de ato da Diretoria, conforme artigo 14, incisos I e IV, depois de instalada a Assembleia Geral, o Presidente desta deverá passar a Presidência a um associado não integrante da Diretoria ou do Conselho Fiscal, escolhido pelos presentes, o qual por sua vez, convidará 2 (dois) outros associados nas mesmas condições para funcionarem como secretários e escrutinadores. Em nenhuma hipótese as Assembleias Gerais poderão ser presididas ou secretariadas por pessoas que não façam parte do quadro associativo do CEVP.

# CENTRO ESPÍRITA VICENTE DE PAULO

**Parágrafo único** – Nos casos previstos no caput do presente artigo, os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não terão direito a voto.

**Artigo 19**– A Assembleia Geral Ordinária se instalará anualmente, no primeiro bimestre, para deliberar sobre os assuntos de interesse da associação na forma do presente Estatuto e tomar conhecimento do relatório da Diretoria relativo às atividades do exercício do ano anterior, exame e julgamento das respectivas contas constantes do Balanço do Ativo e Passivo e da Demonstração da Receita e da Despesa, cujas peças contábeis deverão antes ser submetidas ao exame do Conselho Fiscal, que nelas deverá exarar seu parecer.

**Artigo 20**– A Assembleia Geral Extraordinária se instalará quando convocada pela Diretoria, Presidente, Conselho Fiscal ou por associados, conforme prevê o presente Estatuto, para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação, e nos casos abaixo:

- I) A cada dois anos e no último bimestre, para eleger, nomear e exonerar qualquer um dos componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- II) Para deliberar sobre processos de destituição dos Administradores.
- III) Para promover alteração do Estatuto.
- IV) Quando a convocação for solicitada por associado, na forma do artigo 11, deste Estatuto.
- V) Quando, não estando de acordo com os atos da Diretoria, os associados requererem, por escrito, a sua convocação, que não poderá ser recusada, desde que assinem o requerimento, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em condições de votar, conforme artigo 7º, Inciso II, deste Estatuto.

**Artigo 21**– A Assembleia Geral para eleição dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, obedecerá ao seguinte procedimento:

- I) Somente concorrerão as chapas completas de candidatos correspondentes aos cargos eletivos, registradas na secretaria do CEVP até as 18:00 (dezoito) horas do 3º (terceiro) dia anterior ao pleito.
- II) Será considerada eleita a chapa mais votada; em caso de empate, competirá ao presidente da Assembleia proceder a tantas votações quantas necessárias até que uma chapa obtenha a maioria dos votos.
- III) Em caso de imprevistos ou de motivos de força maior, por atos ou fatos ocorridos após a apresentação de chapas e até a instalação da Assembleia, esta poderá decidir pela melhor forma de solução da questão que venha a ser conhecida.
- IV) Após anunciar o resultado da votação, o Presidente proclamará os eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal, considerando-os empossados, em seus cargos, a partir do dia 1º de janeiro próximo vindouro.

## CAPITULO V

### DA DIRETORIA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA.

**Artigo 22**– A Diretoria Executiva compor-se-á de 07 (sete) membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros e Diretor de Patrimônio, que exercerão seus cargos gratuitamente.

**Artigo 23**– Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral na forma do artigo 21 e com mandato de 2 (dois) anos, com início em 1º. de janeiro, sendo permitida a reeleição, exceto para as funções de Presidente e Vice-Presidente.

**Artigo 24** - Para concorrer a cargos na Diretoria executiva, o candidato deverá participar do conselho deliberativo, conforme artigo 6 Inciso IV.

**Artigo 25**– Nos casos de vacância por qualquer motivo, de cargos da Diretoria, seus membros deliberarão em conjunto sobre a indicação de um dos diretores para ocupar funções cumulativamente, até o máximo de 2 (duas) vagas, sendo que cada diretor só poderá acumular um outro cargo além do que já estiver exercendo. Se a vacância ocorrer dentro de prazo maior que 5 (cinco) meses que anteceda o vencimento do mandato, deverá ser providenciada de imediato a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária para escolha dos substitutos que exercerão os cargos até o término do mandato que então estiver em curso.

**Artigo 26**– O cargo de membro da Diretoria será considerado vago por:

- I) Falecimento.
- II) Renúncia.
- III) Ausência, sem motivo justo, superior a 3 (três) meses.
- IV) Destituição em consequência de atos incompatíveis com as finalidades do CEVP ou de desinteresse pelas atividades do mesmo.
- V) Exercício de cargo político.
- VI) Exclusão do quadro associativo do CEVP.

**Artigo 27**– A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que assim for necessário, convocada pelo presidente ou seu substituto legal, sendo indispensável a presença de pelo menos 4 (quatro) de seus membros, com o livro de registro de presenças assinado, sem o que não poderá ser deliberativa. Seus atos deverão ser registrados em atas, as quais, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas obrigatoriamente pelo Presidente e pelo Secretário Geral, e, na falta destes por seus substitutos legais previstos neste Estatuto.

# CENTRO ESPÍRITA VICENTE DE PAULO

**Artigo 28**– Compete à Diretoria:

- I) Dar cumprimento às finalidades do CEVP, consubstanciado neste Estatuto, administrando-o judiciosamente, supervisionando atentamente as suas atividades, zelando por seu patrimônio moral, espiritual e material, no que buscará sempre a linha de equilíbrio doutrinário, para levar a bom termo e com segurança suas realizações.
- II) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais, os Regimentos e Regulamentos que forem devidamente aprovados.
- III) Estabelecer entre os Diretores, ambiente de trabalho em equipe, e destes com os demais integrantes dos diversos Departamentos.
- IV) Aprovar e pôr em execução o Regimento Interno, Regulamentos e Instruções para o adequado funcionamento de todos os setores, podendo modifica-los quando julgar conveniente.
- V) Criar e encerrar departamentos e conselhos assessores, que serão regulamentados pelo regimento interno.
- VI) Autorizar a contratação de pessoas, instituições e organizações, com vistas ao atendimento dos objetivos e obrigações sociais, fixando previsões de receitas e despesas, autorizando gastos e firmando convênios e acordos, bem como estabelecer como exercício financeiro o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.
- VII) Fixar anualmente a quota mensal mínima de contribuição pelos associados, prevista nos artigos 4º, inciso I, e 6º, inciso II, deste Estatuto.
- VIII) Pronunciar-se sobre todos os atos e fatos submetidos à sua consideração, quer por Diretores, Coordenadores de Departamentos, como por qualquer associado.
- IX) Designar data para as Assembleias Gerais Ordinárias e resolver sobre a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias, na forma deste Estatuto, providenciando editais de convocação e sua divulgação nos prazos estabelecidos, bem como a fixação da Ordem do Dia, que será observada na Assembleia Geral.
- X) Autorizar despesas extraordinárias, investimentos, financiamentos, aquisições de imóveis e móveis, concessão de donativos e realização de empréstimos sem cláusula hipotecária, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, tudo voltado exclusivamente para as atividades do CEVP.
- XI) Indicar seus representantes junto a USE Intermunicipal Bauru para participar nas assembleias, reuniões, encontros e demais conclaves que o CEVP deva participar, inclusive fixando, se for o caso, o valor das despesas a serem custeadas.
- XII) Receber doações de bens com encargos, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral e receber doações de bens livres de condições restritivas, sendo estas últimas suscetíveis de serem também recebidas pelos Coordenadores de Departamentos em conjunto com um Diretor.
- XIII) Resolver os casos omissos neste Estatuto desde que não contrariem ou modifiquem norma estatutária.
- XIV) Receber, através de qualquer dos Diretores valores em moeda corrente, a título de contribuição mensal ou donativos e as doações de outros bens, desde que observado o artigo 14 incisos II e III.

**Parágrafo único** – Todo recibo de importâncias em dinheiro, será obrigatoriamente emitido pelo 1º Tesoureiro e na sua falta pelo 2º Tesoureiro, exceto os da contribuição mensal que poderão ser assinados por qualquer Diretor. Os recibos ou declarações de recebimentos de donativos de bens feitos ao CEVP poderão ser firmados pelos Coordenadores de Departamentos em conjunto com um Diretor.

## CAPITULO VI

### DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRETORES

**Artigo 29**– Ao Presidente compete:

- I) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as determinações da Diretoria.
- II) Convocar e presidir reuniões da Diretoria.
- III) Convocar as Assembleias Gerais e presidi-las, com exceção daquelas mencionadas no artigo 19 deste Estatuto.
- IV) Nomear os substitutos indicados pela Diretoria, para ocupar cumulativamente as funções dos cargos, nas vagas que se derem, conforme artigos 24 e 25.
- V) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, relatório anual contendo resumo das atividades realizadas no exercício, inclusive com as prestações de contas, na forma disposta neste Estatuto, cujas peças contábeis serão também assinadas pelo Presidente.
- VI) Vistar as contas, autorizar pagamentos, assinar com o tesoureiro cheques, ordens e recibos destinados à movimentação das contas bancárias, bem como endossar com o tesoureiro os cheques em favor do CEVP e assinar outros recibos e declarações de numerários ou de bens entrados para o patrimônio social, a qualquer título.
- VII) Nomear comissões especiais e temporárias para qualquer mister que não venha colidir com o presente Estatuto.
- VIII) Zelar e supervisionar o Patrimônio do CEVP, em conjunto com os Diretores de Patrimônio e com este tomar as providencias no que for sugerido, conferir periodicamente o numerário que se encontrar em poder dos Tesoureiros e membros, bem como os saldos constantes da contabilidade e em poder de estabelecimentos bancários.
- IX) Representar o CEVP, ativa e passivamente em juízo e fora dele e em geral, nas suas relações com terceiros, de conformidade com o que dispõe este Estatuto e legislação aplicável.
- X) Assinar a correspondência do CEVP, sempre que entender conveniente.

# CENTRO ESPÍRITA VICENTE DE PAULO

- XI) Baixar atos administrativos de caráter normativo nos assuntos de sua competência e homologar as normas de execução e regulamentos expedidos pelos Coordenadores de Departamentos.

**Artigo 30**– Ao Vice-Presidente compete:

- I) Substituir o presidente em seus impedimentos e faltas.
- II) Assumir a Presidência quando esta se vagar por qualquer motivo, cumprindo o mandato do Presidente que restar e/ou até que o cargo seja preenchido, na forma deste Estatuto.
- III) Cooperar com o Presidente, por delegação deste no desempenho de suas funções administrativas e sociais; cumprir as demais obrigações previstas neste Estatuto e as atribuídas pela Diretoria.
- IV) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as determinações da Diretoria.

**Artigo 31**– Ao Primeiro Secretário compete:

- I) Substituir o Vice Presidente em seus impedimentos e ausências, assumir a Presidência no duplo impedimento do Presidente e Vice Presidente e secretariar as reuniões de Diretoria.
- II) Supervisionar todo o serviço de secretaria do CEVP, o arquivo de documentos sociais e preparar os relatórios anuais de atividades sociais, mantendo para tanto o intercâmbio necessário com os demais Diretores e Coordenadores de Departamentos.
- III) Promover a admissão de associados e providenciar sobre todas as reclamações dirigidas à secretaria.
- IV) Coordenar o calendário anual das atividades sociais, mantendo contato com os respectivos Departamentos.
- V) Assinar com o Presidente os documentos que assim exijam e individualmente a correspondência de rotina.
- VI) Distribuir aos demais Secretários parte de suas tarefas.
- VII) Elaborar o Edital de convocação das Assembleias Gerais.
- VIII) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as determinações da Diretoria.

**Artigo 32** – Ao Segundo Secretário compete:

- I) Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e faltas.
- II) Manter o arquivo dos associados do CEVP atualizado e desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Primeiro Secretário.
- III) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as determinações da Diretoria.

**Artigo 33**– Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I) Arrecadar a receita geral do CEVP e efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria, escriturando o livro caixa à vista dos documentos comprovadores, os quais constituirão o arquivo da tesouraria.
- II) Ter sob sua guarda os respectivos valores, recolhendo-os, sempre que possível, em estabelecimentos bancários, a juízo da Diretoria e em contas por esta determinada, donde somente serão retirados, em quantias certas e destinadas a pagamentos das contas autorizadas.
- III) Apresentar mensalmente um balancete dos recebimentos e pagamentos, com as especificações necessárias e discriminação do saldo existente em caixa e nos estabelecimentos de crédito.
- IV) Controlar valores adiantados a Diretores e Coordenadores de Departamentos, cobrando-lhes as respectivas prestações de contas.
- V) Fornecer ao Diretor do Patrimônio as informações necessárias para a contabilização da receita e despesa, com vista à elaboração do balanço anual do ativo e passivo.
- VI) Atribuir ao Segundo Tesoureiro parte de suas tarefas.
- VII) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as determinações da Diretoria.

**Artigo 34**– Ao Segundo Tesoureiro compete:

- I) Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e faltas.
- II) Apresentar ao Secretário Geral, mensalmente, relação dos associados em atraso por 6 (seis) meses ou mais, de suas contribuições, para fins de que trata o artigo 9º deste Estatuto.
- III) Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Primeiro Tesoureiro.
- IV) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as determinações da Diretoria.

**Artigo 35**– Ao Diretor de Patrimônio compete:

- I) Coordenar a aplicação de verba destinada a obras e ampliação do patrimônio, autorizadas pela Diretoria.
- II) Supervisionar a elaboração do balanço anual do ativo e passivo e a demonstração da receita e despesa, mantendo os entendimentos necessários com os diretores e Coordenadores de Departamentos, quanto ao fornecimento mensal de dados relativos às atividades do CEVP.
- III) Colaborar com o Primeiro Secretário na elaboração do Relatório Anual da Diretoria.
- IV) Supervisionar os contratos de locação de bens, em que o CEVP figurar como locador ou locatário.
- V) Organizar e manter atualizado o inventário permanente dos bens móveis e imóveis do CEVP.
- VI) Zelar pela boa administração de todos os bens, visando a conservação e providenciando a manutenção.
- VII) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as determinações da Diretoria.

# CENTRO ESPÍRITA VICENTE DE PAULO

## CAPITULO VII

### DO CONSELHO FISCAL E SUA COMPETÊNCIA

**Artigo 36**– O Conselho Fiscal se comporá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que serão eleitos em concomitância com a Diretoria Executiva, pela Assembleia Geral Extraordinária (artigo 14, inciso IV), com duração de 2 (dois) anos de mandato, que se iniciará no primeiro dia do mês de janeiro do ano subsequente e se findará no último dia do mês de dezembro, sendo seus membros empossados pela mesma Assembleia que os eleger.

**Artigo 37**– No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado um membro suplente, obedecendo a ordem de idade, iniciando-se pelo suplente de maior idade.

**Parágrafo único** - Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a 4 (quatro) convocações consecutivas para a reunião, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

**Artigo 38**– O Conselho Fiscal se reunirá obrigatória e ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando em ambos os casos as seguintes normas:

- I) As reuniões se realizarão sempre com a presença mínima de 3 (três) membros.
- II) As deliberações serão tomadas pelos votos da maioria dos membros presentes.
- III) Os assuntos tratados e as deliberações tomadas deverão ser registrados em atas de Reunião do Conselho Fiscal, as quais, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos presentes, e arquivadas em pasta própria.
- IV) Na sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal, escolherão entre si um coordenador, que ficará incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

**Artigo 39**– Os Membros efetivos do Conselho serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos membros suplentes, cuja convocação será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal.

**Artigo 40**– No desempenho de suas funções o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos Diretores, Coordenadores de Departamentos, funcionários, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem e as expensas do CEVP, cabendo-lhe entre outras as seguintes obrigações:

- I) Examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, das operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua regular escrituração.
- II) Verificar, mediante exame dos livros e atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas.
- III) Observar se a Diretoria executiva vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, que necessitam preenchimento.
- IV) Inteirar-se das obrigações do CEVP com relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas, administrativas, aos associados, e verificar se existem pendências no seu cumprimento.
- V) Analisar o balancete mensal e balanços gerais, demonstração da receita e despesa sociais, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para apreciação da Assembleia Geral.
- VI) Convocar a Assembleia Geral extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto.

**Artigo 41**– Os membros do Conselho Fiscal terão livre acesso para participarem das reuniões da Diretoria para obterem esclarecimentos e/ou por terem sido convocados, porém não terão direito de votar nas deliberações colocadas em pauta, que são de competência exclusiva da Diretoria (artigo 28) e dos Coordenadores de Departamentos (artigo 45, inciso V).

**Parágrafo único** – Não poderá haver parentesco consanguíneo ou por afinidade entre o presidente ou vice-presidente e os tesoureiros.

## CAPITULO VIII

### DOS DEPARTAMENTOS, CONSELHOS ASSESSORES E SUAS ATRIBUIÇÕES

**Artigo 42**– Para melhor atingir seus objetivos e executar as atividades definidas neste Estatuto, o CEVP manterá Departamentos e Conselhos Assessores, sendo cada departamento ou conselho coordenado por um associado que será auxiliado por um adjunto, que serão escolhidos pela Diretoria entre os associados, observando-se que:

- I) Não haverá incompatibilidade para o exercício simultâneo de cargo da Diretoria com a coordenação dos Departamentos ou Conselhos Assessores.
- II) Os Coordenadores e adjuntos poderão ser substituídos a qualquer tempo, por decisão de Diretoria.
- III) Os Coordenadores poderão formar equipes auxiliares desde que compostas por associados em pleno gozo de seus direitos associativos.

**Parágrafo único** - Os Departamento e Conselhos Assessores serão criados ou extintos conforme a decisão da Diretoria, de acordo com o artigo 28, item V.

# CENTRO ESPÍRITA VICENTE DE PAULO

**Artigo 43**– Compete aos Coordenadores e Adjuntos dos Departamentos:

- I) Coordenar as atividades departamentais previstas neste Estatuto e seus Regimentos Internos.
- II) Encaminhar à Tesouraria, imediatamente, toda e qualquer importância em dinheiro recebido em doação em favor do CEVP e de suas atividades, prestar contas mensalmente do numerário que foi autorizado permanecer em seu poder e ou de adiantamento feito ao Departamento para atendimento de despesas relacionadas com suas atividades.
- III) Encaminhar relatório das atividades mensais dos serviços que foram prestados e de seu valor. Enviar à Tesouraria relação de todos os donativos em bens recebidos contendo os nomes e endereços dos doadores. Estas informações e relatórios serão encaminhados e apresentados à Diretoria nas reuniões mensais.
- IV) Manter estreito relacionamento entre os Departamentos, visando mútua cooperação.
- V) Participar das reuniões de Departamento marcadas pela Diretoria e votar as matérias tratadas.
- VI) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as determinações da Diretoria.
- VII) Quando o Coordenador acumular cargo da Diretoria terá direito a um só voto, na qualidade de Diretor, fazendo o adjunto uso do voto em nome do Departamento.
- VIII) Por ocasião da eleição de nova Diretoria os Coordenadores e Adjuntos dos Departamentos, continuarão respondendo pelos mesmos, até que a Diretoria eleita faça as nomeações de novos membros ou os confirme nos respectivos cargos.

## CAPITULO IX

### DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Artigo 44**– O Patrimônio do CEVP será constituído de moeda corrente do País, imóveis, títulos ou valores imobiliários, móveis utensílios, máquinas, veículos equipamentos diversos e biblioteca. Ao patrimônio Social serão incorporados todos os bens que forem adquiridos por compra, doação, legado ou qualquer outro título.

**Artigo 45**– O patrimônio Social poderá ser onerado ou alienado somente em caso de necessidade. As decisões relativas à aceitação de doações e legados com encargos e a alienação de imóveis serão de competência exclusiva da Assembleia Geral, conforme artigo 14, inciso II e art. 16, § 3o.

**Artigo 46**– Em caso de dissolução da associação, a mesma Assembleia Geral que assim decidir, nomeará um liquidante, ao qual caberá providenciar o pagamento das obrigações sociais, o recebimento dos haveres da associação e providenciar a baixa nas respectivas repartições competentes.

Parágrafo único – Ocorrendo a dissolução, em havendo sobra positiva, o patrimônio que permanecer reverterá a outra associação congênere essencialmente espírita, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente na cidade de Bauru, a critério do CEVP.

## CAPITULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 47**– Não poderá integrar a Diretoria, o Conselho Fiscal ou a direção de Departamentos, quem desempenhar mandato ou cargo de natureza política.

§ 1º – Ao se candidatar no exercício de cargo ou mandato de natureza política, ficará, o membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Departamento, automaticamente exonerado do cargo que ocupar no CEVP, preenchendo-se o cargo na forma deste Estatuto.

§ 2º – As licenças concedidas aos Diretores e demais integrantes dos quadros diretivos não interrompem a contagem do tempo de mandatos para os quais foram eleitos ou designados.

**Artigo 48**– É vedado a remuneração, distribuição de lucros, bonificações, dividendos e quaisquer outras vantagens a Diretores, Conselheiros, Coordenadores e Adjuntos de Departamentos e/ou qualquer colaborador, mantenedor ou associado, sob qualquer pretexto.

**Artigo 49**– Os associados e membros dos órgãos diretivos não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação, ou eventuais prejuízos por ela causados.

**Artigo 50**– Este Estatuto é reformável a qualquer tempo em sua generalidade, mas inalterável, sob pena de nulidade, quanto às disposições que dizem respeito a:

- I) Natureza Espírita da associação, com orientação baseada nas obras codificadas por Allan Kardec.
- II) Prestação de serviços assistenciais, sem fins lucrativos.
- III) Não vitaliciedade dos cargos e funções.
- IV) Não remuneração dos cargos e funções.
- V) Caráter apartidário e apolítico da associação.

**Artigo 51**– As atas das Assembleias Gerais, da Diretoria e do Conselho Fiscal, poderão ser lavradas em livro comum adequado, ou em folhas soltas devidamente numeradas, mediante processos de datilografia ou meios eletrônicos, as quais, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos integrantes da mesa diretora dos trabalhos e arquivadas em pasta própria. A presença dos demais membros, contudo, deverá ser registrada através de suas assinaturas firmadas ao lado dos respectivos nomes inseridos de forma legível, em livro apropriado denominado "Registro de Presenças", cujas folhas sejam tipograficamente numeradas.



# CENTRO ESPÍRITA VICENTE DE PAULO

## CAPITULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 52**– Os associados que tenham figurado como membros do conselho deliberativo até a data da aprovação deste Estatuto, permanecerão com a qualificação de conselheiros, sem necessidade de qualquer indicação ou aprovação, cujos requisitos serão exigidos dos associados que a partir desta data venham a ser admitidos ou se complementar o prazo e condições estabelecidos pelo artigo 6º., Inciso IV, e parágrafo único da presente disposição estatutária.

**Artigo 53**– A Diretoria e o Conselho Fiscal a serem eleitos, após a aprovação deste Estatuto, cumprirão mandato de 2 (dois) anos e deverão obedecer as composições previstas pelos artigos 22 e 36.

**Artigo 54**– Este Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, ficando revogadas as disposições anteriores.

Bauru, 12 de dezembro de 2014.

---

Cesar Esteves Moron  
Presidente

---

Claudio Vinicius Silva Pistori  
Secretário Geral

Visto:

---

Celso Evangelista  
OAB/SP 84.278